



"Pérola do Planalto"

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 1.657, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

"PROIBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR APARECIDO BENETI, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Bernardino de Campos.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta Lei, sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º - O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Secretaria da Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, autorizado a criar programas de conscientização na rede pública municipal, com objetivo de propagar o "ideal anti-queimadas".

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.


Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 04 de Agosto de 2010.

MOACIR APARECIDO BENETI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta data


Paula Juliane Soman da Silva
Resp. p/ Expediente da Secretaria.